Fls. n.º 2
Proc. 9634/97

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1450	26/05/97	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 054 de _____ de 1.997.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Redação
Sala das Comissões 26/5/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Dispondo sobre a disciplinação de propaganda volante e de panfletagem em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Benedito José Souza
Adiamento 2ª
Sala das Sessões 30/06/97.
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO VOTAÇÃO
Do Vereador Márcia Rotta
Adiamento Duas Sessões
Sala das Sessões 30/06/97.
Presidente

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei de nº. _____/97, autoria da Vereadora Márcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica expressamente proibida no Município de Mococa a propaganda e publicidade, volante e de panfletagem, nas vias e logradouros públicos, quando não atendidas as disposições constantes desta Lei.

§ primeiro: - compreende-se por propaganda e publicidade volante aquela emitida por sonorização em vias e logradouros públicos;

§ segundo: - compreende-se por propaganda e publicidade na forma e panfletagem a distribuição em vias e logradouros públicos de folhetos.

Art. 2º. - A propaganda e publicidade de que trata o caput do art. 1º. desta Lei será permitida após satisfeitas as exigências da legislação tributária no Município.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Visto	Data	Rubrica

Projeto de Lei nº. __ de _____ de 1.997.

DESPACHO

À(s) Comissões

Sala das Comissões

CIDO ESPARZANI
PRESIDENTE

Dispondo sobre a disciplinação de propaganda volante e de panfletagem em vias e logradouros públicos e da outras providências.

MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997,

aprovou Projeto de Lei de nº. _____/97, autoria da **Vereadora Márcia Rotta**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica expressamente proibida **no Município de Mococa** a propaganda e publicidade volante e de panfletagem, **nas vias e logradouros públicos**, quando não atendidas as disposições **constantes desta Lei.**

§ primeiro - compreende-se por propaganda e publicidade volante aquela emitida por sonorização em vias e logradouros públicos;

§ segundo: compreende-se por propaganda e publicidade na forma e panfletagem a distribuída em vias e logradouros públicos de folhetos.

Art. 2º. - A propaganda e publicidade de que trata o caput do art. 1º desta Lei será permitida após satisfeita as exigências de legislação tributária no Município.

Art. 3º. - A propaganda e publicidade de panfletagem só poderá ocorrer quando distribuída em mãos aos transeuntes ou a domicílio, ficando terminantemente proibido o lançamento de panfletos em vias e logradouros públicos.

Art. 4º. - É obrigatório constar nos panfletos o seguinte:

I - Nome e número do Registro Geral do responsável pelos panfletos;

II - Identificação da gráfica que imprimiu os panfletos;

III - Impressão no rodapé do panfleto com a inscrição "Mantenha a cidade limpa".

Art. 5º. - A propaganda e publicidade volante sonora só poderá ocorrer nos períodos compreendido das 9:00 às 20:00 horas, cabendo ao Executivo, através de decreto, dispor sobre as vias e logradouros permitidos, no sentido de evitar duplicidade de propaganda ou publicidade no mesmo local e horário.

§ único: - Fica proibido a propaganda e publicidade volante sonora nas proximidade de hospitais, clinicas médicas e estabelecimentos de ensino, devendo ser obedecido uma distância mínima de 500(quinhentos) metros.

Art. 6º. - A autorização para se proceder a propaganda ou publicidade volante sonora fica vinculada a vistoria que a seção de fiscalização da Prefeitura fará junto ao equipamento de som instalado no veículo, sendo que a potência dos aparelhos poderá atingir até 50 (cinquenta) watts, a fim de garantir a tranquilidade e sossego público.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 7º. - Antes da Prefeitura Municipal conceder autorização para início da propaganda ou publicidade, deverá o interessado entregar uma cópia da fita magnetizada, quando se tratar de propaganda ou publicidade volante sonora, ou um exemplar do panfleto aos agentes responsáveis pela fiscalização da Prefeitura, no qual deverão serem arquivados.

Art. 8º. - Não será permitida propaganda ou publicidade, seja de que meio for, visando divulgação de eventos ou promoções publicitárias de outros municípios.

Art. 9º. - A não observância das disposições desta Lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - U.F.M.

Art. 10 - O Executivo regulamentará está Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de Maio de 1.997.

MÁRCIA ROTTA
Vereadora do PMDB

REJEITADO
Em 2º Discussão por 3 0 x 4
Sala das Sessões 24/11/97
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 12 de Maio de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Paulo Corrêa
Adiamento 2 Sessões
Sala das Sessões 18/9/97
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Márcia Rotta
Adiamento 4 Sessões
Sala das Sessões 18/8/97
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 963 97

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl - 4 -

JUSTIFICATIVA

A matéria a ser tratada no projeto de lei objetiva disciplinar a propaganda e publicidade no Município de Mococa.

O Município é corredor de ordenamento jurídico neste sentido, motivo pelo qual a poluição sonora e de panfletagem têm perturbado o sossego público, bem como sujando a cidade de Mococa.

É imperioso a aprovação do presente projeto de Lei que, aprovado, regulamentará a matéria.

O projeto de Lei coíbe o uso indevido da propaganda e prevê penalidades aos infratores, restabelecendo ordem pública e o bem estar social dos mocoquenses.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de Maio de 1.997.

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO
Do Vereador Pompeo Corredor
Adiamento 2ª Sessão
Sala das Sessões 22/9/97
Presidente

MÁRCIA ROTTA
Vereadora do PMDB

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Márcia Rotta
Adiamento 3ª SESSÃO DE VOTAÇÃO
Sala das Sessões 20/10/97
Presidente

963 97

PROCESSO Nº.963/97 - PROJETO DE LEI Nº.054/97

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 5 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 18 / 6 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Macaé.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Lista o Vereador
Norberto Garib
com prazo de 7 vencível em 9/6/97
Sala das Comissões em
28 / 5 / 1997
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 5 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 18 / 6 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Macaé.
Presidente
Comissão de Fenanças

Designo Relator à Presente Lista o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 7 vencível em 9/6/97
Sala das Comissões em
28 / 5 / 1997
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.247, DE 29 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre a emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas na Sede e nos Distritos e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 22 de junho de 1992, Projeto de Lei nº 17/92 de autoria do Vereador João Batista de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público e da vizinhança com sons de qualquer natureza, que ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Respeitado o disposto nesta Lei, as relações entre condôminos reger-se-ão quanto à matéria, pelo que dispuser a convenção do condomínio.

Art. 2º - Considera-se prejudicial ao sossego e ao bem-estar público e da vizinhança, e consequentemente produtores de poluição sonora, para os fins desta Lei, os sons e ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível de som de mais de 10 (dez) decibéis - db (A), acima de ruído existente no local sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que tem origem, mais de 70 (setenta) db (A), durante o dia e 60 (sessenta) db (A) durante a noite.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, a constatação da violação ao sossego público, como previsto no artigo 2º, deverá ser efetuada com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações técnicas legais, guarnecidos de tela de vento, devendo o aparelho ser conectado à resposta lenta, estando com o microfone afastado, no mínimo 1,50 m da divisa da fon

LEI Nº 2.247, DE 29 DE JUNHO DE 1992.

te de som e ruído, e a altura de 1,20 m do solo, evitando-se quaisquer obstáculos à distância de 1,20 m de seu microfone.

Art. 4º - Serão permitidos os sons e ruídos, a fim de que se possa compatibilizar o exercício de atividades com o sossego público, aqueles que provenham de:

a) alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral, durante a época autorizada pela Justiça Eleitoral, no horário compreendido entre 7:00 e 22:00 horas;

b) sinos de Igrejas ou Templos, desde que sejam exclusivamente para indicar as horas ou para realização de atos ou cultos religiosos;

c) bandas de música em desfiles oficiais e religiosos ou nas praças e nos jardins públicos;

d) sereias ou aparelhos semelhantes, que assinalem o início e o fim da jornada de trabalho desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, e o sinal não se alongue por mais de 60 (sessenta) segundos;

e) máquinas e equipamentos usados na preparação de logradouros públicos, no período das 7:00 às 22:00 horas;

f) máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construção ou obras em geral, no período das 7:00 às 22:00 horas;

g) sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em serviços urgentes, limitar o seu uso no mínimo necessário;

h) explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolição entre 7:00 e 12:00 horas;

i) alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pelas autoridades, durante as festas carnavalescas, e nos quinze dias que antecedem, desde que destinado exclusivamente a divulgar música carnavalesca, sem propaganda comercial;

j) do exercício das atividades do poder;

L) quaisquer atos de atividades e ou cultos religiosos, de qualquer credo, desde que sejam no período das 7:00 às 22:00 horas.

LEI Nº 2.247, DE 29 DE JUNHO DE 1992.

Parágrafo Único - A limitação de horários a que se refere as letras e e f deste artigo não se aplica quando a obra estiver sendo executada em zonas não residencial, ou em artérias nas quais o intenso movimento de veículos durante o dia, recomenda a sua realização à noite, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As casas de comércio ou de diversões públicas, tais como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boites", "dancings", e cabarés, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados e aparelhos, deverão, após às 22,00 horas, além de outras providências cabíveis, adotarem instalações para reduzir a intensidade dos sons e ruídos produzidos, de modo a não perturbar o sossego público e da vizinhança, como previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de diversões públicas e comércio já instalados na data da publicação desta Lei, ficarão obrigados a regularizar a sua situação num prazo de 180 dias.

Art. 6º - As infrações à presente Lei, serão reprimidas mediante solicitação escrita das pessoas prejudicadas constando, de forma legível o nome e endereço do signatário ou mediante fiscalização do Poder Público.

Art. 7º - Verificada a infração à qualquer dispositivo desta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes da Legislação Federal ou Estadual, aplicará as seguintes penalidades:

a) advertências;

b) multa;

c) interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte;

d) cassação do alvará de autorização ou de licença.

Parágrado 1º - Será aplicada pena de advertência ao infrator desta Lei, não reincidente, para que regularize sua situação em 24 (vinte e quatro) horas.

LEI Nº 2.247, DE 29 DE JUNHO DE 1992.

Parágrafo 2º - Será penalizado com multa o infrator reincidente, que não atenda a advertência da Prefeitura Municipal, esta multa importará em 10% (dez por cento) da Maior Referência do Município **(M.R.M.)**, por dia de violação.

Parágrafo 3º - Será apenado com interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte, cassação de álvará de autorização ou licença, o infrator que advertido e multado, continuar víolando essa Lei, pelo prazo superior a 10 (dez) dias da aplicação da multa.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JUNHO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Projeto de Lei 54/97

interessado: Vereadora Marcia Rotta

assunto: disciplina a propaganda volante em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

DESPACHO

Nos têrmos do parágrafo 6º do artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, designo Relator Especial para o Projeto de Lei 54/97 o Nobre Vereador Benedito José de Souza.

C.M. em 23 de junho de 1997

Aparecido Espanha

Presidente

Giâ le 25/6/97

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico de Mococa

Com Extensão de Base Territorial no Município de Tambaú

C. G. C. 52.507.506/0001-95

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 5-3-65 (D. O. U. 21-6-65)

SEDE SOCIAL: RUA 15 DE NOVEMBRO, 62 — FONE: 656-0418 — FAX: 656-1688

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA — LEI N.o 1.059 DE 30-10-1973

CEP 13.730-970 — CAIXA POSTAL, 81 — MOCOCA — ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2803	29/09/97	

Of. nº 164/97.
Secret.

Mococa, 29 de Setembro de 1997.

À
Camara Municipal de Mococa
Ilmo Sr. Presidente
Cido Espanha
Mococa-SP

REF: Prosta de Projeto de Lei nº 054 que esta em tramite nesta Camara, Dispondo sobre a disciplinação de propaganda volante e de panfletagem em vias e logradouros públicos e dá outras providências, de autoria da Vereadora Márcia Rotta.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mococa, através de seu Diretor Presidente infra-assinado, vem através deste solicitar à V.Sª., bém como aos demais nobres Vereadores desta casa, que VETE o referido Projeto, pois o mesmo dificultará o trabalho desta Entidade quando de Assembléias, Atos Públicos, Panfletagens, etc..., quando de seu relacionamento da Categoria, bém como a comunidade em geral.

Salientamos que o referido Projeto é inconstitucional, discriminatório e ainda propõe a censura em nosso Município, proibindo a livre divulgação de idéias, pensamentos e a liberdade de imprensa, etc...

Sendo só o que nos apresenta para o momento, no aguardo da costumeira atenção de V.Sª., e estando à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Diretor Presidente

MOCOCA,20 DE OUTUBRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.043	20/10/97	

VEREADORA MÁRCIA ROTTA.

REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI 054/97 - DISCIPLINANDO A PROPAGANDA VOLANTE E PANFLETOS EM VIAS PÚBLICAS;

SUGESTÕES:

1- Aos sábados a propaganda volante será permitida das 9 h as 15 h., e expressamente proibida aos domingos e feriados.

2- Só é permitida a propaganda volante com o veículo em movimento. Quando estacionado ou preso no tráfego o som terá que ser desligado.

3- A propaganda volante só poderá ser feita por empresas locais registradas na Prefeitura Municipal e em posse de Alvará de licenciamanto.

4- E proibido aos Estabelecimentos Comerciais de qualquer natureza, o uso de caixas de som em suas portas ou no passeio público direcionadas para a via pública perturbando os transeuntes e as lojas vizinhas, sendo permitido sòmente o som ambiente inclusive nos dias de promoções especiais ou comemoração de qualquer natureza.

5- Os infratores poderão ser denunciados pela população mesmo por denúncia anônima bastando enotar o modelo do veículo e os dados da placa (origem-sigla-números), e o horário, encaminhando a denúncia ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal ou pelo tel- 656.4210 Ramal 109 ou à Polícia Militar através do 190. A denúncia abrange também os estabelecimentos comerciais.

ATENCIOSAMENTE:

LUIZ DEODATO GUIMARÃES CAMPANHÃ
RG 7.579.564-4
OFICINA DE MÁUINAS DE COSTURA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO,1183-INSC. MUN. 2700

Ameria Ingrid - 20/10/97

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP
C. G. C. 54.139.852/0001-93

Registrado pelo Cartório de Registros e Notas sob N.o R-277
Reconhecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e pela Justiça de Trabalho de São José do Rio Pardo e T.R.T. Tribunal Regional do Trabalho Campinas.
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA — MOCOCA — SP
Endereço: Avenida Governador Pedro de Toledo, 203 — Tel/FAX (0196) 56-3045

ILMO SRº APARECIDO ESPANHA
D.D. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.045	20/10/97	

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, através do seu Presidente dispondo do que refere o Projeto de Lei nº 054 de 26?05?97 de autoria da Vereadora Márcia Rotta, vem esclarecer que o referido Projeto vem em desagrado dos anseios da nossa categoria, visto que essa entidade Sindical trabalha o ano todo distrubuindo panfletos em defesa dos interesses de seus associados e promovendo esclarecimento de suas campanhas através de propaganda volante, trabalho realizados com a única finalidade de defender os Servidores.

No entanto conforme Projeto da Vereadora, este Sindicato estaria limitado a censura prévia da Prefeitura , sendo que esta Entidade tem que defender o trabalhador contra as atitudes muitas vezes tomadas pela Administração,não podendo este Entidade estar sobre a fiscalização da Municipalidade.

É de tamanha estranheza ainda, Companheiros Vereadores, que vereadora autora do Projeto é uma jornalista e sabemos que todos os jornalistas querem ainda mais a libertade de imprensa e democracia ainda maior.

Nada mais para o momento, espero que os companheiros Vereadores, Vote contra o projeto de Lei nº 54 de autoria da Vereadora Márcia Rotta, que em nosso entendimento é ditador.

Atenciosamente

Saudações Sindicais

Mococa, 20 de Outubro de 1.997.

Marcelo Donizetti Bruscadin
Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
— MOGOCA —
PROTOCOLO
Data
Rubrica

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, TAPIRATIBA, ITOBI, DIVINOLÂNDIA, CACONDE - SP.

Reconhecido de Unidade Pública por leis Municipcl e Estadual, Inscrito no Ministério do Trabalho e da Administração sob n.º 24.000.000.665/92
Federal CGC 54.141.569/0001-04

Sede Social: Rua Coronel Diogo, 1333 - Salas 05 e 06 - Centro - CEP 13730-000 - Telefax 656-3382 - Caixa Postal 66 - Mococa - SP
Sub Sede: Rua 13 de Maio, 626 - Centro - Telefax 680-8018 - São José do Rio Pardo - Estado de São Paulo

SINDICOM MOCOCA — Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.940	08/10/97	

Exa. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Aparecido Espanha.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa e Região, através de seu presidente infra-assinado abaixo, dispondo do que refere o projeto de Lei nº 054 data 26/05/97 de autoria da vereadora Márcia Rotta, vem em desagrado ao anseio da nossa categoria, visto que a nossa entidade trabalha o ano todo distribuindo panfleto para categoria, até mesmo em campanha unificada do Estado de São Paulo, conforme o projeto de autoria da vereadora a nossa categoria estaria limitada ao nosso conhecimento o veículo de comunicação, entendendo a propusitura da vereadora na condição de presidente deste sindicato, repudiamos da forma da Lei na Integra. Se a vereadora entender que pode mudar a redação do Art. 8º, entendemos que irão disciplinar as propaganda e publicidade de nosso município.

Atenciosamente.

Antonio Celso de Souza.
Diretor Presidente.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 9/10/97
Presidente

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
Todos Vereadores
E Arquive-se.
Sala das Sessões 13/10/97
CIDO ESPANHA
Presidente

ANEXAR Projeto

PROJETO DE LEI Nº. 054/97.

ASSUNTO : Dispondo sobre disciplinação de propaganda e de panfletagem comercial em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

INTERESSADA : Vereadora Márcia Rotta

EMENDAS

Emenda Aditiva 1
acrescente-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

Art. _____ - A publicidade volante sonora ou panfletada, com finalidade beneficente, ficará isenta de tributação, ficando todavia sujeita as disposições do artigo 7º. desta Lei.

Emenda Aditiva 2
acrescente-se um artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. _____ - A publicidade sonora em portas de estabelecimentos comerciais, somente poderão operar com volume de som que não perturbe o sossego público e em volume determinado na regulamentação desta Lei.

Emenda Supressiva 3
suprima-se os expressos termos do Artigo 8º. desta Lei.

Emenda Supressiva Parcial 4
suprima-se no artigo 11 a expressão - "revogadas as disposições em contrário".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Novembro de 1997.

MÁRCIA ROTTA
Vereadora

54/97

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Panfletagem

art. 4º : III
"manutenção Mococa Limpa"

art. 4º II
identificação gráfica impressora
nº da autorização da Prefeitura

15/8/97

54/97

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

TERRA MEA PAULISTA GENEROSA

SOM

- período - diminuir =
sugestão: 10 - 12 e 14 - 17 hs.

Cadastramento das que executam o serviço de som.
- Laudo Técnico da aparelhagem

Estudar conveniência Watts ou Decibéis

Recolhimento do ISS das prestadas de serviço

15/7/97

Art 9º

PARECER

Ref. - **Projeto de Lei nº. 054/97.**

Interessada - **Vereadora - Márcia Rotta**

Relator Especial - **Vereador - Benedito José de Souza**

Assunto - **disciplinando a propaganda volante nas vias públicas**

Na qualidade de Relator Especial ao Projeto de Lei nº. 054/97, de autoria da Nobre Vereadora Márcia Rotta, versando sobre disciplinação de propaganda volante nas vias públicas, da cidade temos a ponderar:

- quanto ao aspecto formal nada temos a objetivar, todavia ao aspecto mérito a propositura esbarra em legislação já existente, tratando do mesmo assunto com melhor consistência e objetividade, como é o caso da Leis vigentes: 1.552, de 04 de outubro de 1.984 (Código de Posturas) e 2.247, de 28 de Junho de 1.992.

- portanto não existe razão em simplesmente aumentar a coletânea de nossa legislação, com proposituras visando a mesma finalidade, uma vez que as leis atuais cumprem bem seus objetivos, onde enfatizamos que não nos move nenhum sentimento de menosprezar a propositura em exame, a qual se apresenta de muito boa feitura, o que estamos alertando, com nosso parecer pela **rejeição do Projeto de Lei nº. 054/97**, é evitar a multiplicidade de diplomas legais semelhantes, buscando objetivos que a atual legislação bem define, e se mostra satisfatória.

É o nosso parecer s. m. j.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1.997.

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Relator Especial

EMENDA

Ref. : Projeto de Lei nº. 054/97.

Assunto : Dispondo sobre disciplinação de propaganda volante e de panfletagem em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Autor da Emenda : Norberto Garib

EMENDA ADITIVA

Acrescentar um artigo onde couber com a seguinte redação:

"Art. - Não se aplica os dispositivos desta Lei aos produtores hortifrutigrangeiros que diretamente comercializam seus produtos, exceto quanto aos preceitos estabelecidos no art. 6º. da presente Lei".

Renumerar o demais artigos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º. de Setembro de 1.997.

NORBERTO GARIB
Vereador

EMENDA

Ref. : Projeto de Lei nº. 054/97.

Assunto : Dispondo sobre disciplinação de propaganda volante e de panfletagem em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Autor da Emenda : Norberto Garib

EMENDA ADITIVA

Acrescentar um artigo onde couber com a seguinte redação:

"Art. - Não se aplica os dispositivos desta Lei aos produtores hortifrutigrangeiros que diretamente comercializam seus produtos, exceto quanto aos preceitos estabelecidos no art. 6º. da presente Lei".

Renumerar o demais artigos.

Plenário Veneranda Ribeiro da Silva, 1º. de Setembro de 1.997.

NORBERTO GARIB
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO :
DATA : 24-11-97
HORÁRIO :
QUORUM :

MATÉRIA : Proj. Vereadora Marcia Rotta. nº 54/97

PROCESSO:

	VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
		SIM	NÃO	
01	AMÉRICO PEREIRA LIMA		X	
02	APARECIDO ESPANHA			
03	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA		X	
04	CLEBER BARROS DE MELO	X		
05	FERNANDO SCOVINI	X		
06	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO		X	
08	JOSÉ POMPEO CORRADI		X	
09	LUIZ ARMANDO CALIÓ		X	
10	LUIZ BRÁS MARIANO		X	
11	MARCIA ROTTA	X		
12	NATALISSO PAZOTE		X	
13	NORBERTO GARIB		X	
14	RONALDO CORRAINI		X	
15	SOLANGE DIAS		X	
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : ~~10~~ 4
Votos Contrários : ~~4~~ 10
Vereadores Ausentes :
Total : 14

1º. Secretário

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA .

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.462	21/11/97	

Mococa, 19 de Novembro de 1997.

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Mococa - Aparecido Espanha
Mococa-SP

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
E Arquive-se.
Sala das Sessões 24/11/97
CIDO ESPANHA
Presidente

Prezado Senhor :

REF.: Solicitação de VETO, ao projeto de Lei nº 054/97, que tramita na Câmara Municipal de Mococa, exposto sobre a disciplinação e propaganda volante e de panfletagens em vias e logradouros públicos e da outras providências, de autoria da Vereadora Márcia Rotta.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mococa, na pessoa de seu Diretor Presidente, infra-assinado, vem por meio deste solicitar que V.S@. que VETE , o referido projeto, acima especificado, pois o mesmo dificultará ou até mesmo impedirá o trabalho desta Entidade Sindical, quando de Assembléias, panfletagens (porta de fábrica) , Atos Públicos, etc, junto a família Metalúrgica Mocoquense , bem como com a Comunidade em geral.

O citado projeto ameaça a liberdade de expressão em nosso Município , pois o mesmo se aprovado cerceará a liberdade de imprensa, e intimidará os veículos de comunicação das

organizações civis em nosso Município, que luta constantemente pela igualdade e o direito do cidadão mais humilde, de ser informado de uma forma mais barata e de livre acesso.

Assim nobre Vereador , este Sindicato após ter solicitado análise do citado projeto, por nossos Departamentos Jurídicos - Central Sindical e Federação , deliberou-se que trata-se da maior ameaça da livre circulação de idéias e informação aos cidadões Mocoquenses que não vemos desde o Regime Militar .

Salientamos também , que como V.S@. tem conhecimento, já existe uma Lei de nº 2.247 em vigor em nosso Município desde 29/07/92, de autoria do ex.Vereador João Batista de Souza que proíbe de maneira inteligente a perturbação e o sossego e o bem estar público de nossos cidadões Mocoquenses.

Assim nos postamos contra o citado projeto , solicitando a V.S@. que VETE o mesmo , por se tratar de matéria inconstitucional, e que nem o projeto que discute a Lei de Imprensa que tramita no Congresso Federal é tão retrógrado como este , cabendo até Mandado de Segurança.

Este Sindicato , através de sua Diretoria que sempre apoiou publicamente os Vereadores desta casa, e o trabalho de nosso Legislativo Municipal, na última seção ocorrida no dia 10/11/97 ficamos estarrecidos e perplexos diante do que ouvimos sobre acusações de bagunça e falta de respeito, o que não foi verdade, pois como V.S@ conhece nossa idoneidade, nosso

caráter e nossa maneira de trabalhar diante desta Entidade Sindical, sendo uma das mais importantes de nossa Comunidade. Assim sendo jamais calaremos diante da injustiça que querem cometer contra nossa Categoria, que certamente a mesma será informada quais Vereadores que está do lado do Povo e que não são demagogos, como temos certeza do posicionamento de V.S@. em relação a este Projeto .

Sendo só o que nos apresenta para o momento, certos de contar com vossa colaboração, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

Francisco Sales Gabriel Fernandes
- Diretor Presidente -